

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

O presente instrumento tem por objetivo estabelecer parâmetros e especificações técnicas com o intuito de viabilizar a compra de pastas suspensas, para o armazenamento e arquivamento de processos e documentos funcionais que compõe o arquivo-geral desta Procuradoria-Geral do Estado (PGE), conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objetivo a aquisição de pastas suspensas para os arquivos de documentos funcionais desta Procuradoria-Geral do Estado (PGE), com objetivo armazenar e arquivar processos e documentos que compõe o arquivo-geral desta Procuradoria de uma forma segura e adequada ao seu manuseio. A demanda será de 1.400 (mil e quatrocentas) unidades de pastas suspensas sendo distribuídas da seguinte forma: 800 (oitocentas) para dossiês funcionais já existentes, que encontram-se ainda sem arquivar; 200 (duzentas) para substituição das pastas danificadas pela mudança de sede física da PGE ou manuseio constante; 100 (cem) para redistribuição de documentos, pois algumas pastas estão com documentos além das suas capacidades; 150 (cento e cinquenta) para novos dossiês e reserva técnica; e 150 (cento e cinquenta) para juntar os processos aos dossiês, formando assim, a pasta única dos servidores, a fim de facilitar o trabalho de análise das informações funcionais e financeiras na instrução de processos e outros. A vida útil da pasta suspensa é em média de 2 (dois) anos.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

- 3.1 Emitir, em favor da CONTRATADA, e encaminhar-lhe a correspondente Nota de Empenho, com todas as informações necessárias e de praxe ao deslinde do ajuste decorrente.
- 3.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento do objeto contratado.
- 3.3. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução
- 3.4. Encaminhar à CONTRATADA a respectiva Ordem de Fornecimento, contendo todas as informações necessárias a entrega dos materiais, especialmente a quantidade, objeto deste Termo de Referência.
- 3.5. Permitir, durante o período de contratação, o acesso dos representantes da CONTRATADA nas dependências físicas do CONTRATANTE, desde que devidamente agendado e identificados.
- 3.6. Cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança orgânica, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a política de segurança da informação do CONTRATANTE.
- 3.7. Disponibilizar local adequado para a efetiva entrega dos materiais, objeto deste Termo de Referência.
- 3.8. Verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas neste Termo de Referência, exercendo a fiscalização e acompanhamento do ajuste decorrente, por intermédio do servidor especialmente designado, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/1993 e pela Lei Estadual nº 17.928/2012.
- 3.9. Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido neste Termo de Referência, para que proceda sua substituição.
- 3.10. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Termo.
- 3.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues, objeto deste Termo de Referência, em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 3.12. Atestar a Nota Fiscal/Fatura correspondente à entrega dos produtos, por intermédio do servidor designado.
- 3.13. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto, no prazo estabelecido neste instrumento, desde que cumpridas as formalidades e exigências previstas.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 4.1. Manter, durante o período da contratação, o atendimento de todas as condições exigidas, relativas à contratação.
- 4.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE atendendo prontamente a todas as reclamações.
- 4.3. Adotar medidas para a entrega dos materiais, observando todas as condições e especificações previamente aprovadas.
- 4.4. Instruir os empregados, responsáveis pela entrega dos produtos, quanto à necessidade de acatar as orientações do gestor do ajuste, inclusive em relação as normas de segurança orgânica do CONTRATANTE.
- 4.5. Promover o fornecimento dos materiais dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 4.6. Providenciar a imediata substituição dos produtos identificados pelo CONTRATANTE com deficiências, falhas ou irregularidades, em até 10 (dez) dias corridos após a solicitação formal.
- 4.7. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos no local e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 4.10. Providenciar a troca do produto, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique-se que os mesmos não atendem as especificações estatuídas neste Termo de Referência.
- 4.11. Aceitar, nas mesmas condições previamente ajustadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até o limite 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do ajuste, conforme art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 4.12. Responsabilizar-se por todas as despesas incidentes direta ou indiretamente na execução do objeto, tais como: fretes, taxas, seguros, embalagens, carga e descarga, licenças, alvarás, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras formas devidas relativas e indispensáveis ao perfeito fornecimento dos materiais.
- 4.13. Encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento do objeto da contratação.

5. PLANILHA DE QUANTIDADE E CUSTO ESTIMADO

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANT. | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|--|---------|--------|----------------------|-------------------|
| 1 | Pasta suspensa Kraft (170g) - Tamanho 36X24, com visor etiqueta e haste plástica | Unidade | 1400 | 2,38 | 3.332,00 |

6. DA ENTREGA E RECEBIMENTO

6.1. A entrega deverá ser feita de forma imediata, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da **Ordem de Fornecimento**, em consonância com o disposto no art. 40, § 4º, da Lei Federal nº 8666/1993.

6.2. O recebimento será:

6.2.1 **PROVISORIAMENTE**, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

6.2.2 **DEFINITIVAMENTE**, em até 10 (dez) dias corridos após análise da conformidade com vistas às especificações contidas neste Termo de Referência;

6.2.3. A **CONTRATADA**, através da Gerência de Gestão Institucional (GGI), emitirá termo de recebimento definitivo dos produtos, no limite do prazo estabelecido acima, sendo que considerar-se-á a ausência desse documento a aceitação pela mesma da conformidade dos produtos recebidos ;

6.3. Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a **CONTRATADA** deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para a Procuradoria-Geral do Estado (PGE), dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da sua ocorrência, ambas contadas a partir do recebimento da notificação correspondente.

6.4. A entrega deverá ser feita na Gerência de Gestão Institucional da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), localizada Rua 2 nº 293 Qd.D-02 Lt.20 – 2º Andar, Sala 201, Bairro Setor Oeste - Cep 74110-130 - Goiânia - Go - Esq. Com a Avenida República do Líbano, Ed. Republic Tower.

7. DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO AJUSTE

7.1. O ajuste será formalizado por meio da correlata Nota de Empenho, conforme faculdade do art. 62, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/1993, e terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da data da ratificação do procedimento pela Procuradora- Geral do Estado de Goiás.

7.2. A gestão do ajuste ficará a cargo de servidor especialmente designado por ato próprio da Procuradora-Geral do Estado de Goiás, conforme prescreve o art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, e o art. 51, da Lei Estadual nº 17.928/2012.

8. DO PAGAMENTO

8.1. Expedida a **Ordem de Fornecimento**, e após a sua execução, conforme estabelecido neste Termo de Referência, a **CONTRATADA** deverá protocolizar na Gerência de Gestão Institucional desta Procuradoria-Geral do Estado (PGE) a Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.2. Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a Gerência de Gestão Institucional procederá sua verificação. Estando de acordo, a atestará por meio do gestor designado. Estando em desacordo, a restituirá à **CONTRATADA** para correção.

8.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo gestor do ajuste.

8.4. Na ocorrência da rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no subitem 8.3, deste Termo, passará a ser contado a partir da data da sua representação.

8.5. A **CONTRATADA** deverá informar na Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

8.6. Para fins de pagamento da despesa serão observadas as condições de regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**.

8.7. O CNPJ constante na Nota Fiscal/Fatura, respectivamente, deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e vinculado à conta corrente;

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A recusa injustificada do adjudicatário em retirar a Nota de Empenho, dentro de prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do ajuste poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

I) advertência;

II) multa, na forma prevista no subitem 9.3, deste Termo de Referência;

III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso anterior.

9.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do ajuste, sujeitará a **CONTRATADA**, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade de infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I) 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;

II) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

9.4. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, ou na ausência de débitos em aberto, abatido na próxima Nota Fiscal/Fatura apresentada para quitação, sendo possível também, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.5. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório.

9.6. As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, e serão aplicadas de forma isolada, com exceção da multa que poderá ser acumulada as demais, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.7. Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior.

9.8. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazo:

I) 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade do objeto fornecido;

II) 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado do fornecimento do objeto.

III) 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

9.9. Na ocorrência das situações previstas na 9.8, III, deste Termo de Referência, será o CONTRATADO declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

9.10. Qualquer penalidade aplicada ao CONTRATADO deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora do serviço de registro cadastral.

10. DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E FORO

10.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

10.2. O foro eleito para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral, é o da Comarca de Goiânia. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da cláusula arbitral.

11. DO TERMO DE COMPROMISSO ARBITRAL

11.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

11.2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

11.3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

11.4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

11.5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

11.6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

11.7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

11.8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia, 22 de agosto de 2022.

Responsável pela Elaboração:

VANESSA CAUTELA DO LAGO MORAES
Assessora

Aprovação:

THIAGO ARAÚJO BARBOSA LIMA
Superintendente de Gestão Integrada

JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE
Procuradora-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ARAUJO BARBOSA DE LIMA, Superintendente**, em 27/09/2022, às 13:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA CAUTELA DO LAGO MORAES, Responsável pelas Informações**, em 27/09/2022, às 14:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 13/10/2022, às 16:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000032939023** e o código CRC **8E0A1D3B**.

GERÊNCIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO -
CEP 74110-130 -



Referência: Processo nº 202200003012280



SEI 000032939023